Publicado no DOM/ DM
Em 22/10/2020

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.976/2020

DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE APARELHOS (BRINQUEDOS) ADAPTADOS PARA PESSOAS (CRIANÇAS) COM DEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E EM LOCAIS DE LAZER PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental e os locais de lazer, públicos e privadas, deverão disponibilizar aparelhos (brinquedos) adaptados para o uso de pessoas (crianças) com deficiência.

§ 1º Os aparelhos que trata o caput deste artigo deverão ser adequados às necessidades das crianças e instalados por pessoal devidamente capacitado, que deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º Para fins de cumprimento desta Lei, as escolas e os locais públicos e privados de lazer deverão seguir a seguinte proporção:

I – Locais de lazer infantis com até 5 (cinco) brinquedos devem disponibilizar ao menos 1 (um) aparelho adaptado para crianças com deficiência;

II – Locais de lazer infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 2 (dois) aparelhos adaptados para crianças com deficiência;

III – Locais de lazer infantis com mais de 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de aparelhos adaptados para crianças com deficiência.

§ 3º A disponibilização de aparelhos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita de forma gradativa, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo como dos particulares responsáveis.

§ 4º Os locais de lazer privados terão o prazo de 2 (dois) anos para se adequarem às disposições previstas nesta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 2º Nos locais a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: *"Entretenimento infantil adaptado para integração e inclusão de crianças com e sem deficiência".*

Art. 3º Nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015 é **c**onsiderado pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I – Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II – Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III – A limitação no desempenho de atividades e

IV – A restrição de participação.

Parágrafo único. O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins – ES, 15 de outubro de 2020.

WANZETE KRUGER
Prefeito